



A SSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0250/15

DA 7^a COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, SEGURANÇA, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Processo n° - 001980/15

Relator: Deputado *Antônio Albuquerque*

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº114/2015, de autoria da Senhora Deputada Thaise Guedes, que “Dispõe sobre a colocação de brinquedos para pessoas com deficiência em parques, praças e outros locais públicos que são destinados à prática de esportes e lazer.”

O presente projeto visa a colocação de brinquedos adaptados em parques e praças, para as pessoas com deficiência terem o direito de usufruir desses locais.

A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da 2^a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

A necessidade de oferecer lazer ao deficiente físico se dá pela necessidade de oferecer a todas as pessoas um direito fundamental, lazer. Independente do Estado físico de qualquer pessoa, todos tem o direito de ter acesso aos parques, as praças, e de usufruir daquilo que o Estado propõem como atividade de lazer.

O direito de lazer é um direito social previsto pela Constituição Federal em seu art. 6º, que estabelece: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Dessa forma, independentemente de seu estado físico, todos tem o direito de usufruir daquilo que o Estado e os Municípios propõem como atividade de lazer, tendo livre acesso aos parques e praças. Tal direito deve ser assegurado pelo Estado e pelos Municípios, no âmbito de suas competências comum e concorrentes, respectivamente.

Os brinquedos e equipamentos deverão ser sinalizados, delimitando sua finalidade de serem adaptados para integração dos beneficiados, além disso, os novos projetos de praças, parques e outros locais públicos, destinados à prática de atividades esportivas e de lazer, deverão ter acesso especial para cadeirantes.

PUBLICADO NO D.O.E.
DE 11/12/15
Jeronimo

Comparando todas as formalidades pertinentes e, não havendo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão examinar, o nosso parecer é pela aprovação do presente Projeto.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS
TAVARES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,^{16 de Dezembro} de 2015.



PRESIDENTE

RELATOR

Rom